



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5661/2024**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0964082-70.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, 23 anos, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** moderado, grau 2 de suporte. Apresenta quadro **depressivo moderado**, já tendo apresentado quadro depressivo grave, inclusive com tentativa de suicídio. Sendo prescrito: **desvenlafaxina 50mg, mirtazapina 15mg** comprimidos orodispersíveis (Menelat ODT®), aripiprazol 10mg, quetiapina 25mg e canabidiol mantecorp Farmasa 23,75mg/ml. Consta solicitação dos medicamentos **desvenlafaxina 50mg e mirtazapina 15mg** (Num. 161018330 - Pág. 8-9).

Informa-se que os medicamentos pleiteados **desvenlafaxina 50mg e mirtazapina 15mg** estão indicados ao tratamento do quadro clínico do Autor - **depressão**.

Com relação ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados:

- **Desvenlafaxina 50mg e mirtazapina 15mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o manejo da **depressão**.

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro padronizou os seguintes medicamentos no âmbito da **atenção básica** em alternativa aos pleitos não padronizados:

- Os antidepressivos: fluoxetina 20mg (cápsula), amitriptilina 25mg, nortriptilina 25mg, imipramina 25mg e clomipramina 25mg frente aos pleitos **desvenlafaxina 50mg e mirtazapina 15mg**. Dessa forma, levando-se em consideração o relato médico "...o Autor já fez uso de risperidona, fluoxetina, clomipramina, clonazepam, diazepam...". O autor fez uso dos medicamentos padronizados para a depressão, fluoxetina e clomipramina, entretanto não há menção dos demais medicamentos padronizados (Num. 161018330 - Pág. 18).

Sendo assim, sugere-se à médica assistente que avalie a possibilidade das substituições, e caso seja autorizado o uso dos medicamentos padronizados do SUS, para ter acesso o Autor ou representante deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas orientações.

Cumpre informar que os medicamentos pleiteados aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02